

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.267, DE 2001 (Mensagem nº 399/2001)

Aprova o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

**Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL**

Relator: Deputado LUIZ PIAUHYLINO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1.267, de 2001, objetivando aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

A proposição decorre da Mensagem nº 399, de 2001, do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em que tece a autoridade de considerações sobre a validade da iniciativa, levando-se em conta o estágio tecnológico no aproveitamento da energia nuclear na geração de eletricidade, a similaridade de reatores instalados nos dois países envolvidos, validade da promoção e ampliação da troca de experiências no campo dos usos pacíficos nuclear.

Colhe o senhor Ministro a oportunidade para registrar que o Ministério da Ciência e da Tecnologia e a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que participaram do processo de negociação, concordam com os termos do Acordo, ora sob análise.

Além da finalidade geral que encerra, implicitamente, todos os acordos celebrados entre duas Nações soberanas, qual seja a de concorrem para o estreitamento das relações entre seus povos, o presente acordo tem por objetivos declarados o estímulo e a promoção da cooperação para os usos pacíficos da energia nuclear, em conformidade com suas respectivas leis e regimentos aplicáveis.

A área de abrangência estende-se à pesquisa básica e aplicada, relativas ao uso pacífico de energia nuclear; a pesquisa, o desenvolvimento, desenho, construção, operação e manutenção de usinas nucleares, ou reatores de pesquisa; o ciclo do combustível nuclear e o gerenciamento de rejeitos radioativos. Produção e aplicação de radioisótopos na indústria, agricultura e medicina; segurança nuclear, proteção radiológica e proteção ambiental; salvaguardas nucleares e proteção física; política nuclear e desenvolvimento de recursos humanos e outras áreas de cooperação que venham a ser acordadas entre as partes.

O Acordo estabelece alternativas quanto à implementação da cooperação através de outras modalidades, envolvendo o intercâmbio e treinamento de pessoal técnico e científico; o intercâmbio de informações e de dados tecnológicos; a organização de simpósios, seminários e grupos de trabalho; a transferência de material nuclear, equipamento e tecnologia; o fornecimento de consultoria de serviços tecnológicos; a pesquisa conjunta ou realização de projetos sobre temas de interesse mútuo.

O Acordo se reporta à condição de os signatários serem Estados Membros da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA e levarem em conta critérios de salvaguardas envolvendo aquela agência.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, diante do Voto exarado pelo Senhor Deputado Pedro Valadares, a proposição logrou **APROVAÇÃO**, por unanimidade.

Remetido o projeto à Comissão de Minas e Energia, conforme despacho inicial da Mesa, houve por bem o Senhor Presidente, Deputado Salvador Zimbaldi, indicar-nos para exame de mérito, nos termos regimentais.

II – VOTO DO RELATOR

Já é passado o tempo em que uma nação se enclausurava e buscava, em atitude mesquinha, reivindicar a roda, isto é, retilhar o mesmo caminho há tempos sulcado pela Humanidade.

No mundo globalizado atual, a palavra de ordem é a cooperação, a parceria, a maximização das condições de intercâmbio, é a troca de experiência e de conhecimento.

Sob este ponto de vista geral, o Acordo em tela serve ao País e, no dizer do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, “será de grande valia para o Brasil como forma de promover e ampliar a troca de experiências com a República da Coreia no campo dos usos pacíficos da energia nuclear.”

Dentro dos limites que nos impõe o inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, buscamos centrar nossa análise nos aspectos relacionados à geração de eletricidade, ao ciclo dos combustíveis, bem como, no geral, aos aspectos a isso pertinentes.

Deste ponto de vista, o Acordo é útil para o Brasil e os diversos mecanismos aí previstos satisfazem a prática usual para tal tipo de acordo, eis porque pronunciamos-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.267, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **LUIZ PIAUHYLINO**
Relator